



Publicado D.O.E.

Em 21/09/07

Secretaria do Tribunal

TRIBUNAL DE CONTAS DÔ ESTADO

Processo TC N° 01760/06

Denúncia contra o Senhor José Lenilton Pereira da Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal de Pilões. Procedência da denúncia. Imputação de débito e aplicação de multa ao ex-gestor.

ACÓRDÃO APL - TC 1.43/2007

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC N° 01760/06, referente à denúncia formulada pelos Srs. José Crisanto Muniz de Farias, José Guilherme de Castro, Geraldo Laurindo do Nascimento e Luís Sérgio Ferreira Xavier, Vereadores da Casa Legislativa de Pilões, contra o Senhor José Lenilton Pereira da Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal de Pilões, acerca de locação irregular de veículo, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão plenária realizada hoje em: **a) considerar** procedente a denúncia relativa ao contrato irregular de um veículo automotor pelo então Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Pilões, Sr. José Lenilton Pereira da Silva; **b) imputar** débito no valor de R\$7.000,00 ao Sr. José Lenilton Pereira da Silva, referente às despesas com a referida locação; **c) aplicar** multa no valor de R\$2.805,10 prevista no inciso II do artigo 56 da LOTCE/PB ao mencionado ex-gestor da Câmara Municipal de pilões; **d) Representar** ao Ministério Público Comum acerca dos indícios do uso irregular do veículo locado, e confirmação de débito, com remessa dos documentos pertinentes à matéria.

Assim decidem, tendo em vista o fato da contratante não ser a proprietária do veículo Uno Mille locado pela Câmara Municipal, tornando o contrato eivado de vício e, portanto, ilegal.

Ressalta-se ainda, a indevida utilização do objeto destinado a fim público para propaganda política.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – PLENÁRIO JOÃO AGRIPINO, em 05 de setembro de 2007.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sávio Fernandes
Relator

André Carlo Torres Pontes
Procurador Geral em exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DÔ ESTADO

Processo TC N ° 01760/06

RELATÓRIO

O presente processo trata de denúncia formulada pelos Srs. José Crisanto Muniz de Farias, José Guilhardo de Castro, Geraldo Laurindo do Nascimento e Luís Sérgio Ferreira Xavier, Vereadores da Casa Legislativa de Pilões, contra o Senhor José Lenilton Pereira da Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal de Pilões, acerca de locação irregular de veículo.

Após analisar defesa prévia e realizar diligência *in loco*, a Auditoria fez as seguintes constatações:

1. no exercício de 2002 foi realizado um contrato de locação de um veículo Uno Mille, tendo como locatária a Câmara Municipal de Pilões e como locadora a Sra. Francilene Ferreira Alves;
2. Termo de compromisso assinado pela maioria dos vereadores autoriza a assinatura do contrato de locação de um veículo;
3. Não há comprovação de que a locadora é possuidora do veículo, tornando, assim, o contrato ilegal;
4. o veículo locado foi usado para fazer campanha política eleitoral de partido político e candidato (fls. 37);
5. a Auditoria solicitou à Presidência da Câmara cópia de documentação que comprovasse a verdadeira propriedade do bem locado, porém, nada foi apresentado.
6. As despesas com a locação totalizaram o montante de R\$ 7.000,00;

Notificado, o interessado apresentou defesa de folhas 87/93 e afirmou que a Sra. Francilene Ferreira Alves não realizou legalmente a transferência do domínio do objeto de imediato.

Ao analisar as considerações do interessado, o órgão técnico concluiu pela permanência da irregularidade.

A Procuradoria, através do parecer nº 0870/07, da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz considerou a despesa irregular, pelo fato do objeto do contrato não pertencer à contratante e esta ter recebido o pagamento do contrato como se assim o fosse. Além do mais ressalta a conduta ilegal do ex-Presidente da Câmara ao utilizar o veículo para fins eleitorais.

Por fim opina a Procuradoria pela procedência da denúncia, imputação de débito e aplicação de multa ao ex-gestor da Câmara Municipal de Pilões e representação ao Ministério Público Eleitoral acerca dos indícios do uso eleitoral do veículo locado.


CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

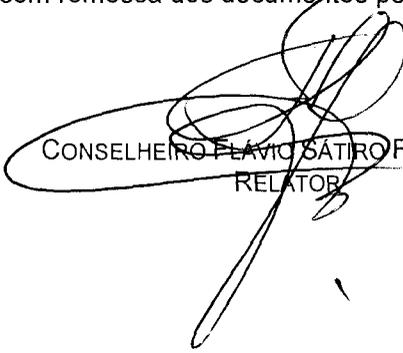
Processo TC N° 01760/06

VOTO

O fato da contratante não ser a proprietária do veículo Uno Mille locado pela Câmara Municipal torna o contrato eivado de vício e, portanto, ilegal.

Além disso a utilização de objeto destinado a fim público não pode-se dar em campanha eleitoral de partido político e candidato.

Pelo exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal: **a) considere procedente** a denúncia relativa ao contrato irregular de um veículo automotor pelo então Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Pilões, Sr. José Lenilton Pereira da Silva; **b) impute** débito no valor de R\$7.000,00 ao Sr. José Lenilton Pereira da Silva, referente às despesas com a referida locação; **c) aplique** multa no valor de R\$2.805,10 prevista no inciso II do artigo 56 da LOTCE/PB ao mencionado ex-gestor da Câmara Municipal de Pilões; **d) represente** ao Ministério Público Eleitoral acerca dos indícios do uso eleitoral do veículo locado, com remessa dos documentos pertinentes à matéria.


CONSELHEIRO FLAVIO SÁTIRO FERNANDES
RELATOR